

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO SMC Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2026

CULTURA COM AS CRIANÇAS

Edição Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

Olá, agentes culturais da cidade do Rio de Janeiro!

Aqui você vai encontrar as regras do regulamento e de como fazer para se inscrever.

O **Cultura com as Crianças** foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro para incentivar a circulação de espetáculos e apresentações infantojuvenis, por meio da realização de 10 (dez) apresentações distribuídas entre os equipamentos culturais participantes da Rede Pública de Equipamentos Culturais, conforme definição da Secretaria Municipal de Cultura.

Desejamos uma boa leitura e sucesso no seu projeto cultural!

Dúvidas? Envie uma mensagem para: culturacomascrianças@gmail.com

PRINCIPAIS FASES DO REGULAMENTO

Confira o passo a passo do regulamento:

1. **Inscrições:** de 10 de julho de 2026 a 10 de agosto de 2026, por meio de sistema online, cujo link estará disponível no site da SMC: <https://cultura.prefeitura.rio/>.
2. **Seleção:** a comissão de seleção avaliará as inscrições válidas e selecionará as propostas.
3. **Resultado Final da Seleção:** publicação do resultado final dos selecionados.
4. **Habilitação:** os agentes culturais das propostas selecionadas apresentarão os documentos de habilitação.
5. **Assinatura do Termo de Execução Cultural:** os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.
6. **Pagamento:** os agentes culturais que celebrarem o Termo de Execução Cultural receberão o recurso financeiro na conta bancária informada.
7. **Execução da proposta + Monitoramento:** os agentes culturais executarão a proposta selecionada e participarão do monitoramento realizado pela SMC.
8. **Comprovação de execução da proposta:** os agentes culturais deverão comprovar a execução da proposta.

SUMÁRIO

PRINCIPAIS FASES DO REGULAMENTO	2
SUMÁRIO	3
1. QUAL É A BASE LEGAL DESTE REGULAMENTO?	4
2. PARA FINS DESTE REGULAMENTO, ENTENDE-SE POR:	4
3. QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DO REGULAMENTO?	5
4. O QUE É ESTE REGULAMENTO?	6
5. QUAL VALOR SERÁ DESTINADO A ESTE REGULAMENTO?	6
6. QUAIS SÃO AS CATEGORIAS PREVISTAS PARA A PARTICIPAÇÃO?	6
7. QUAIS PROPOSTAS NÃO SÃO ACEITAS NESTE REGULAMENTO?	6
8. QUEM PODE INSCREVER AS PROPOSTAS?	7
9. QUEM NÃO PODE INSCREVER PROPOSTAS?	7
10. O QUE SERÁ EXIGIDO DAS PROPOSTAS?	8
11. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	9
12. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE	9
13. COMO REALIZAR A INSCRIÇÃO?	10
Validação da Inscrição	11
Tive minha inscrição invalidada. Como recorrer?	12
14. COMO SERÁ A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS?	12
Critérios e Pontuações	12
Elaboração do Ranking	13
Como Recorrer ao Resultado Preliminar da Seleção?	14
Sobre a Comissão de Seleção	14
15. COMO FUNCIONA A RESERVA DE VAGAS?	15
16. DA FASE DE HABILITAÇÃO — O QUE ACONTECE SE FOR SELECIONADO?	16
16.2.2.1. No caso de PESSOA FÍSICA:	16
16.2.2.2. No caso de PESSOA JURÍDICA (com ou sem fins lucrativos e MEI):	17
No caso do AGENTE CULTURAL se fazer representar por procurador nomeado:	17
Instruções sobre as Documentações	18
Como Recorrer ao Resultado Preliminar da Habilitação?	19
17. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO JURÍDICO	19
18. COMO FUNCIONA O PAGAMENTO DO RECURSO FINANCEIRO?	19
19. COMO A PROPOSTA SERÁ ACOMPANHADA PELA SMC?	20
20. COMO FAZER A APLICAÇÃO DE MARCA?	20
21. COMO COMPROVO A EXECUÇÃO DA PROPOSTA?	20
22. TIRE SUAS DÚVIDAS	21
23. DISPOSIÇÕES GERAIS	21
24. LISTA DE ANEXOS	23
Anexos – Regulamento:	23
Anexos – Envio no Ato da Inscrição:	24
Anexos – Envio no Momento da Habilitação:	24
Anexos – Legislações e Documentos de Referência:	24

1. QUAL É A BASE LEGAL DESTES REGULAMENTOS?

1.1. Este regulamento é uma iniciativa da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), destinado à seleção de propostas artístico-culturais infantojuvenis de circulação, compreendendo apresentações nas linguagens de contação de histórias, teatro, música, dança, circo, teatro de bonecos e marionetes, com duração entre 40 (quarenta) e 70 (setenta) minutos e classificação etária livre.

1.2. Ele está fundamentado nas principais leis e normas aplicáveis, tais como:

- A Constituição Federal de 1988 (arts. 215, 216 e 216-A), que assegura o direito de todos à cultura;
- A Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e suas alterações.
- O Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
- A Lei Federal nº 14.903, de 24 de junho de 2024, conhecida como Marco Regulatório do Fomento à Cultura;
- O Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que regulamenta os mecanismos de fomento à cultura;
- A Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;
- A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF (Lei nº 207/1980), e suas atualizações.

1.3. Todas as atividades da proposta deverão observar e respeitar as legislações brasileiras vigentes e aplicáveis. Isso inclui, mas não se limita a:

- o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e suas alterações;
- o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e suas alterações;
- a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e suas alterações;
- a Lei nº 7.716/1989, que define crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e suas alterações.

1.4. O objeto deste regulamento poderá ser adiado, cancelado ou revogado a critério da Administração Pública Municipal.

1.5. O repasse dos recursos deste REGULAMENTO está condicionado à disponibilidade orçamentária, caracterizando a seleção como expectativa de direito do(a) AGENTE CULTURAL.

1.6. Ao se inscrever neste Regulamento, o agente cultural declara estar ciente e de acordo com todas as regras aqui estabelecidas.

2. PARA FINS DESTES REGULAMENTOS, ENTENDE-SE POR:

- I. **AGENTE CULTURAL** – agente atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa física, microempresário individual, empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica, residente ou estabelecida com sede e/ou filial no Município do Rio de Janeiro, que assume a responsabilidade legal pela PROPOSTA junto à SMC.
- II. **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** – pessoas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com o art. 2º da LBI (Lei nº 13.146/15).
- III. **PROPOSTAS** – conjunto formado pelo Plano de Trabalho e Portfólio apresentados pelo AGENTE CULTURAL no momento da inscrição, com base nos quais a Comissão de Seleção realizará as análises.
- IV. **INSTRUMENTO JURÍDICO** – documento que regula as relações entre o AGENTE CULTURAL e a SMC, definindo os direitos e obrigações de ambas as partes. Neste REGULAMENTO, será adotado o Termo de Execução Cultural.

3. QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DO REGULAMENTO?

3.1. Os principais objetivos do REGULAMENTO são:

- Fomentar a circulação de projetos artísticos infantojuvenis por meio da realização de 10 (dez) apresentações distribuídas entre os equipamentos culturais participantes, conforme definição da Secretaria Municipal de Cultura, fortalecendo a programação cultural infantil da Rede Pública de Equipamentos Culturais;
- Selecionar propostas que contribuam para o desenvolvimento das linguagens, assegurando a diversidade de práticas, estéticas e expressões: contação de histórias, espetáculos de teatro, música, dança, circo, teatro de bonecos e marionetes, espetáculos com música ao vivo e pequenas apresentações musicais;
- Estimular a constituição de um calendário cultural infantil na rede pública de equipamentos culturais do Município do Rio de Janeiro, por meio da circulação estruturada das propostas selecionadas nos equipamentos culturais participantes;
- Promover a circulação de projetos artísticos infantojuvenis mediante a realização de 10 (dez) apresentações distribuídas entre os equipamentos culturais participantes, conforme definição da Secretaria Municipal de Cultura;
- Contribuir para o fortalecimento da circulação artístico-cultural voltada para o público infantil carioca, apoiando propostas que componham a programação dos equipamentos culturais integrantes da Rede Pública de Equipamentos Culturais da SMC.

4. O QUE É ESTE REGULAMENTO?

4.1. Este **REGULAMENTO** tem por objeto a seleção de **33 (trinta e três) propostas** artísticas e culturais de circulação, nas modalidades de contação de histórias, teatro, música, dança, circo, teatro de bonecos e marionetes, espetáculos com música ao vivo e pequenas apresentações musicais, com duração entre 40 (quarenta) e 70 (setenta) minutos e classificação etária livre, devendo cada proposta realizar 10 (dez) apresentações distribuídas entre os equipamentos culturais participantes relacionados no Anexo 02 deste regulamento, conforme definição e calendário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

5. QUAL VALOR SERÁ DESTINADO A ESTE REGULAMENTO?

5.1. Os recursos orçamentários destinados ao apoio financeiro previsto neste REGULAMENTO são oriundos da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), inclusive de seus rendimentos financeiros, totalizando R\$ 990.000 (novecentos e noventa mil reais), distribuídos em 33 (trinta e três) propostas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por proposta.

5.2. Este REGULAMENTO poderá, a critério da SMC e observada disponibilidade orçamentária, ser suplementado, em caso de rendimentos de ativos financeiros dos recursos da Lei Federal nº 14.399/2022 e/ou Recursos Municipais.

6. QUAIS SÃO AS CATEGORIAS PREVISTAS PARA A PARTICIPAÇÃO?

6.1. As PROPOSTAS devem ser inscritas de acordo com a categoria abaixo:

- **Circulação:** serão selecionadas propostas de contação de histórias e espetáculos de teatro, música, dança, circo e teatro de bonecos/marionetes, incluindo apresentações com música ao vivo e intervenções musicais de pequeno porte, com duração entre 40 e 70 minutos e classificação etária livre, destinadas à circulação de trabalhos já realizados. **Não serão aceitos projetos inéditos.**

MODALIDADE	VALOR POR PROPOSTA	TOTAL CONTEMPLADOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS NEGRAS	PESSOAS INDÍGENAS	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Circulação	R\$ 30.000,00	33	18	9	4	2
TOTAL		33	18	9	4	2

7. QUAIS PROPOSTAS NÃO SÃO ACEITAS NESTE REGULAMENTO?

7.1. Não poderão participar deste REGULAMENTO, as PROPOSTAS que:

- tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores ou apoiadores, entidades políticas;
- tenham cunho político-eleitoral;
- se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer atividade vinculada a partidos políticos;

- infrinjam dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) ou outra norma jurídica vigente;
- infrinjam dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- atentem contra direitos e garantias fundamentais ou a ordem pública;
- causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- tenham caráter estritamente de culto ritualístico;
- estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou análogo à escravidão;
- caracterizem promoção pessoal de autoridade, de agente público ou da imagem de governo;
- façam apologia a organizações criminosas, milícias, atividades ilícitas ou seus integrantes;
- induzam, instiguem ou auxiliem alguém ao uso indevido de drogas ilícitas; e apresentem qualquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação;
- violem os direitos humanos, despreze a diversidade ou contrarie os princípios éticos e sociais previstos na Constituição.

7.2. Caso seja identificado que a PROPOSTA se enquadre em alguma das vedações acima, a PROPOSTA poderá ser desclassificada a qualquer momento, podendo ocasionar a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8. QUEM PODE INSCREVER AS PROPOSTAS?

8.1. Poderão inscrever PROPOSTAS neste REGULAMENTO, os AGENTES CULTURAIS:

- **PESSOAS FÍSICAS** maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições) e residentes no município do Rio de Janeiro;
- **PESSOAS JURÍDICAS** com ou sem fins lucrativos, inclusive na condição de MEI, com situação ativa no CNPJ e inscritas com sede e/ou filial no município do Rio de Janeiro, cujas atividades sejam dirigidas à cultura.

9. QUEM NÃO PODE INSCREVER PROPOSTAS?

9.1. Não poderão inscrever PROPOSTAS neste REGULAMENTO, os AGENTES CULTURAIS que:

- tenham participado diretamente na elaboração, divulgação ou operacionalização deste REGULAMENTO;
- estejam suspensas do direito de licitar, declaradas inidôneas pela administração pública e/ou em regime de recuperação judicial ou falência;

- estejam em situação irregular junto aos órgãos de registro e fiscalização, bem como inadimplentes com obrigações tributárias;
- estejam parcial ou integralmente inadimplentes com prestações de contas de projetos culturais apoiados pela SMC anteriormente;
- sejam órgãos e entidades da administração pública de qualquer esfera, fundações, instituições criadas ou mantidas por empresas ou pelo Sistema S;
- sejam representantes legais ou integrantes do quadro dirigente/societário de entidades vinculadas;
- sejam agentes públicos eletivos, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança vinculados à Prefeitura do Rio de Janeiro ou empresas vinculadas, nos últimos 180 dias, ou respectivo cônjuge/companheiro/parente até 3º grau;
- sejam agentes públicos vinculados à SMC ou entidades vinculadas, nos últimos 180 dias, ou respectivo cônjuge/companheiro/parente até 3º grau;
- tenham ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro nos últimos 13 meses, ou respectivo cônjuge/companheiro/parente até 3º grau;
- sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Município, ou respectivo cônjuge/companheiro/parente até 3º grau;
- sejam agentes ou dirigentes políticos, ou respectivo cônjuge/companheiro/parente até 3º grau;
- sejam contratados para prestação de serviços continuados à SMC nos últimos 180 dias, ou respectivo cônjuge/companheiro/parente até 3º grau;
- estejam inscritos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;
- sejam membros da Comissão de Seleção que analisará as PROPOSTAS deste REGULAMENTO, ou respectivo cônjuge/companheiro/parente até 3º grau.

9.2. O AGENTE CULTURAL deverá declarar, no momento da inscrição, que não está enquadrado nas vedações.

9.3. Caso seja comprovado que o AGENTE CULTURAL esteja enquadrado em quaisquer das vedações deste REGULAMENTO, o AGENTE CULTURAL será desclassificado a qualquer tempo, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos.

9.3.1. É vedada a participação, como componentes da ficha técnica, de agentes públicos ou contratados vinculados à SMC. Caso seja verificado, o AGENTE CULTURAL será desclassificado a qualquer tempo.

10. O QUE SERÁ EXIGIDO DAS PROPOSTAS?

10.1. A execução da PROPOSTA compreenderá, obrigatoriamente, a realização de 10 (dez) apresentações distribuídas entre os equipamentos culturais participantes relacionados no Anexo 02 deste regulamento, conforme definição e calendário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

10.2. O prazo para execução da PROPOSTA será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento jurídico, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e anuência formal da SMC.

10.3. Recomenda-se que as propostas apresentadas considerem e promovam a diversidade sociocultural, estimulando a participação e o protagonismo de pessoas negras, indígenas, integrantes de comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, e outros grupos socialmente minorizados.

10.3.1. Serão valorizadas propostas que promovam, de forma lúdica e adequada ao público infantojuvenil, temas relacionados à convivência, empatia, diversidade, respeito às diferenças, combate ao racismo e ao bullying, bem como propostas que estimulem o diálogo e a interação com o público ao final das apresentações.

11. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

11.1. O orçamento apresentado pelo AGENTE CULTURAL deverá observar coerência na distribuição de recursos, evitando concentração de rubricas, de forma a garantir a viabilidade de execução da proposta.

11.1.1. A planilha orçamentária deverá contemplar, de forma compatível e detalhada, os custos necessários à execução integral das 10 (dez) apresentações previstas, incluindo despesas com transporte, equipe, operação técnica, produção, comunicação e demais itens necessários à circulação da proposta.

11.2. O AGENTE CULTURAL deverá destinar, pelo menos, 10% (dez por cento) dos recursos para a divulgação e comunicação da PROPOSTA desde que compatíveis com o objeto da proposta e devidamente discriminados na planilha orçamentária.

11.2.1. Os recursos destinados para a divulgação e comunicação não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total da PROPOSTA.

11.2.2. Por divulgação e comunicação entendem-se as ações e estratégias para promover a PROPOSTA, incluindo publicidade, imprensa, mídias digitais e outros meios de difusão.

11.3. Ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos deverão ser destinados à contratação de pessoas físicas ou pessoas jurídicas que sejam residentes ou possuam sede no Município do Rio de Janeiro.

11.4. As PROPOSTAS poderão obter recursos complementares para sua execução, desde que respeitando os termos e condições estabelecidos neste REGULAMENTO.

12. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

12.1. O AGENTE CULTURAL deverá apresentar um plano de acessibilidade proporcional à natureza e às condições técnicas de execução da PROPOSTA, bem como prever medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência.

12.2. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de acordo com o art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/15).

12.3. São sugestões de ações de acessibilidade para pessoa com deficiência:

- realização de ação com temática inclusiva da Pessoa com Deficiência;
- realização de ação cultural inclusiva para Pessoa com Deficiência;
- proposta e colaboração para implementação de recursos de acessibilidade em equipamento municipal;
- audiodescrição, pictograma e/ou Braille de parcial ou total tiragem do produto cultural;
- Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para deficientes auditivos;
- contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência.

12.3.1. As sugestões são de caráter exemplificativo, podendo ser admitidas ações de acessibilidade não mencionadas acima. Para mais informações, consulte o Guia Prático de Acessibilidade Cultural na PNAB (ANEXO 18).

13. COMO REALIZAR A INSCRIÇÃO?

13.1. As inscrições estarão abertas de 10 de julho a 10 de agosto de 2026 e deverão ser realizadas exclusivamente por meio do Formulário Eletrônico de Inscrição, disponível no site da SMC: <https://cultura.prefeitura.rio/>.

13.2. Para realizar a inscrição, o AGENTE CULTURAL deverá preencher integralmente o formulário e anexar a seguinte documentação (via upload, em PDF, tamanho máximo de 10MB):

- a) **Pessoa Física:** cópia do comprovante de endereço emitido nos últimos 3 (três) meses ou Declaração de Residência no Município do Rio de Janeiro (ANEXO 06);
- b) **Pessoa Jurídica/MEI:** cartão de CNPJ;
- c) **Representação por procurador:** cópia de procuração ou carta de credenciamento com reconhecimento de firma;
- d) **Todos:** Planilha Orçamentária preenchida de acordo com o modelo do ANEXO 04;
- e) **Vagas reservadas – pessoas negras ou indígenas:** Autodeclaração Étnico-racial conforme modelo do ANEXO 07;
- f) **Vagas reservadas – pessoas com deficiência:** Autodeclaração para Pessoa com Deficiência, conforme modelo do ANEXO 08, acompanhada de laudo ou atestado médico, relatório de profissional da saúde, carteira de identidade diferenciada emitida pelo DETRAN/RJ (Lei Estadual nº 7.821/2017) ou outro documento que comprove a deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão – LBI, observado o disposto neste REGULAMENTO;
- g) **Todos:** Declaração de Classificação Livre (ANEXO 05).

13.3. O AGENTE CULTURAL deverá apresentar todos os documentos que exijam assinatura digitalizada após a assinatura manuscrita ou assinados por meio de assinatura eletrônica.

13.3.1. No caso de assinatura digital, somente serão aceitas assinaturas eletrônicas do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>), sendo vedada a utilização de quaisquer outros sistemas ou plataformas.

13.3.2. As assinaturas eletrônicas serão submetidas à verificação de autenticidade por meio da ferramenta oficial de validação do GOV.BR, disponível em: <https://validar.iti.gov.br/>

13.4. No caso das autodeclarações para vagas reservadas a pessoas negras ou indígenas, o não atendimento às exigências de assinatura acarretará automaticamente a transferência do AGENTE CULTURAL para a modalidade de ampla concorrência.

13.5. Os laudos apresentados por pessoas com deficiência serão aceitos desde que contenham a identificação do profissional responsável, assinatura legível e, quando aplicável, número de registro no respectivo conselho profissional. No caso de documentos nato-digitais, será admitido meio idôneo de verificação de autenticidade.

13.6. É responsabilidade do AGENTE CULTURAL garantir a integridade dos documentos enviados no momento da inscrição.

13.7. Serão desconsiderados documentos que apresentarem assinaturas inválidas, desconhecidas ou corrompidas, manipulação de imagem, assinaturas coladas, ausência de assinatura, ilegibilidade ou qualquer forma de restrição de acesso.

13.8. Os documentos serão aceitos apenas no formato PDF, com tamanho máximo de até 10MB.

13.9. Após preencher todas as informações e anexar os arquivos, o AGENTE CULTURAL deverá clicar em "Enviar" para finalizar a inscrição.

13.10. Após finalizada a inscrição, não será possível realizar modificações ou substituições de dados e de anexos.

13.11. Cada AGENTE CULTURAL poderá inscrever até 02 (duas) PROPOSTAS distintas neste REGULAMENTO.

13.11.1. Uma mesma PROPOSTA não poderá ser inscrita por mais de um AGENTE CULTURAL neste REGULAMENTO.

13.11.2. Caso seja verificada uma mesma PROPOSTA inscrita pelo mesmo AGENTE CULTURAL mais de uma vez, somente a última inscrição será considerada.

13.11.3. Caso seja verificada a inscrição de mais de 02 (duas) PROPOSTAS distintas pelo mesmo AGENTE CULTURAL, serão consideradas apenas as 02 (duas) últimas inscrições finalizadas.

13.12. Serão consideradas válidas apenas as inscrições completas e finalizadas até o prazo previsto para o fim das inscrições.

13.13. A SMC não se responsabiliza por congestionamentos no acesso ao formulário de inscrição. Recomenda-se que a inscrição seja realizada com antecedência em relação ao prazo final.

13.14. A SMC não fornecerá cópias dos documentos e informações enviadas.

Validação da Inscrição

13.15. Após o término do período de inscrições, será realizada a Fase de Validação das inscrições.

13.15.1. A Fase de Validação consiste exclusivamente na verificação da documentação em conformidade com as exigências do REGULAMENTO.

13.15.2. Durante esta fase não haverá a avaliação de mérito ou de conteúdo da PROPOSTA.

13.16. A lista contendo as inscrições válidas e inválidas será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – DOMRJ.

Tive minha inscrição invalidada. Como recorrer?

13.17. Após a publicação da Fase de Validação, os AGENTES CULTURAIS que tiverem suas inscrições consideradas inválidas poderão sanear a documentação apresentada no ato da inscrição, em até 03 (três) dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior à data de publicação.

13.18. Os documentos regularizados deverão ser encaminhados exclusivamente por meio de formulário online, em endereço que será divulgado pela SMC.

13.18.1. Não será permitida a alteração da PROPOSTA.

13.18.2. Não será permitida a atualização de documentos que não constem expressamente no motivo de invalidação.

13.19. A análise da documentação será realizada por equipe da SMC, composta por pessoas com conhecimento da matéria em exame.

13.19.1. A análise da documentação pela equipe da SMC consistirá no deferimento ou indeferimento da regularização da inscrição.

13.19.2. Após a análise da documentação, a SMC publicará a lista de inscrições consideradas válidas e inválidas no DOMRJ.

14. COMO SERÁ A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS?

Critérios e Pontuações

14.1. As PROPOSTAS serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Nº	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1	Qualidade técnica e artística da proposta cênica Será avaliada a consistência da proposta quanto à pesquisa estética, à concepção artística e ao desenvolvimento de linguagem no campo infantojuvenil. Não serão aceitas propostas de projetos inéditos.	0 a 30 pontos
2	Qualificação dos profissionais envolvidos Será avaliada a qualificação do agente cultural e da equipe indicada, com base no histórico de atuação e nas experiências comprovadas em trabalhos similares.	0 a 20 pontos

3	<p>Viabilidade técnica de execução</p> <p>Serão analisados aspectos técnicos de execução da proposta, considerando a clareza, objetividade e coerência do planejamento para a realização integral das 10 apresentações previstas, incluindo adequação do cronograma, consistência da planilha orçamentária e compatibilidade dos custos com o mercado.</p>	0 a 30 pontos
4	<p>Histórico da proposta e proponente</p> <p>Serão avaliados o histórico comprovado de circulação da proposta e a trajetória do proponente na realização de ações artístico-culturais voltadas ao público infantojuvenil.</p>	0 a 20 pontos
TOTAL		100 pontos

14.2. A atribuição de notas se dará com o intervalo de múltiplos de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos.

14.3. Cada PROPOSTA será avaliada por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Seleção.

14.3.1. A nota conferida a cada proposta será definida pela média das notas atribuídas pelos seus avaliadores.

14.4. As PROPOSTAS que não cumprirem as diretrizes do REGULAMENTO serão desclassificadas sem atribuição de notas.

14.5. Serão consideradas classificadas as PROPOSTAS que apresentarem nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

14.6. Do total das PROPOSTAS selecionadas, 30% deverão ser de AGENTES CULTURAIS provenientes das Áreas de Planejamento 3, 4 e 5 (exceto Barra da Tijuca), das Favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2, ou dos bairros da Saúde, Gamboa e Santo Cristo (região da Pequena África) e da Ilha de Paquetá.

14.6.1. A política de territorialização não se confunde com as vagas reservadas para pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência. O percentual de 30% será aplicado ao total de PROPOSTAS selecionadas, independentemente de estarem vinculadas às vagas reservadas.

14.6.2. O percentual estabelecido para a distribuição territorial não será aplicado às PROPOSTAS classificadas como suplentes.

14.6.3. A condição territorial de que trata este item deverá ser comprovada pelo AGENTE CULTURAL na forma a ser indicada pela SMC, considerando, conforme o caso, comprovante de residência, comprovante de sede, declaração de atuação territorial ou outro documento idôneo, observado o disposto neste REGULAMENTO.

Elaboração do Ranking

14.7. O ranking das PROPOSTAS será estabelecido de acordo com a ordem decrescente da pontuação, respeitando as vagas das ações afirmativas, sendo definida a lista contendo as PROPOSTAS:

- **Selecionadas:** PROPOSTAS que atingirem pontuação suficiente para ocupar as vagas disponibilizadas e seguirão para a fase de habilitação;
- **Suplentes:** PROPOSTAS com nota suficiente para classificação, mas não selecionadas pelo limite de vagas disponíveis;
- **Não classificadas:** PROPOSTAS que não atingirem a pontuação final mínima de 70 pontos;
- **Desclassificadas:** PROPOSTAS ou AGENTES CULTURAIS que descumprirem as diretrizes do REGULAMENTO.

14.7.1. A convocação de suplentes ocorrerá a tempo e critério da SMC.

14.8. No caso de empate das notas, o desempate será realizado considerando a maior pontuação nos critérios 1, 2, 3 e 4, sucessivamente.

14.8.1. Caso o empate persista, a Comissão de Seleção deliberará sobre o caso.

14.9. O resultado preliminar da Fase de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Como Recorrer ao Resultado Preliminar da Seleção?

14.10. Os AGENTES CULTURAIS poderão recorrer ao resultado preliminar da Seleção, no período de até 03 (três) dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior à data de publicação.

14.11. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de formulário online, em endereço que será divulgado pela SMC.

14.12. Para auxiliar na argumentação do recurso, os AGENTES CULTURAIS poderão solicitar as notas individuais por critério em até 02 (dois) dias úteis a partir da data de publicação do resultado preliminar, pelo e-mail: culturacomascrianças@gmail.com.

14.12.1. O prazo refere-se somente à fase de interposição de recursos. Encerrada esta fase, a SMC retornará o atendimento para eventuais solicitações de acesso às notas individuais.

14.13. A análise de cada membro da Comissão de Seleção consistirá no deferimento ou indeferimento do recurso, não havendo emissão de parecer.

14.14. No caso de deferimento, o membro da Comissão de Seleção poderá rever a sua nota individual considerando os argumentos apresentados.

14.15. Caso o recurso apresente denúncia contra algum AGENTE CULTURAL, o denunciado será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar contrarrazões.

14.16. Após a análise dos recursos, a SMC publicará o resultado e homologará o RESULTADO FINAL da seleção no DOMRJ.

14.17. É de responsabilidade exclusiva dos AGENTES CULTURAIS o acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – DOMRJ.

Sobre a Comissão de Seleção

14.18. A Comissão de Seleção será composta por representantes da Administração Pública Municipal e/ou da sociedade civil, designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

14.19. A Comissão de Seleção será composta por profissionais de notório conhecimento no campo da cultura, da arte, do pensamento, da crítica, da cultura popular, da cidadania cultural, da democracia cultural e/ou da diversidade cultural.

14.20. A Comissão de Seleção poderá ser dividida em subcomissões para melhor fluxo dos trabalhos de avaliação.

14.21. A presidência da Comissão será realizada por representante da SMC, designado pelo Secretário Municipal de Cultura, sem remuneração para este fim.

14.22. Qualquer membro da Comissão de Seleção poderá se autodeclarar suspeito e/ou impedido de avaliar determinada PROPOSTA ou AGENTE CULTURAL, sendo a PROPOSTA encaminhada a outro membro.

14.23. É vedada a participação de membro da Comissão de Seleção como AGENTE CULTURAL, componente da ficha técnica ou que, de alguma forma, participe das PROPOSTAS inscritas neste REGULAMENTO.

14.24. Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar a não ocorrência das vedações e o compromisso de sigilo com relação às informações relativas às PROPOSTAS.

14.25. A lista dos membros que integrarão a Comissão de Seleção será publicada no DOMRJ concomitantemente à publicação da homologação do resultado final da Seleção.

15. COMO FUNCIONA A RESERVA DE VAGAS?

15.1. Do total de PROPOSTAS selecionadas, serão reservadas vagas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e pessoas com deficiência, conforme abaixo:

- Ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das PROPOSTAS selecionadas deverão ser de AGENTES CULTURAIS autodeclarados pessoas negras (pretas e pardas). No caso de Pessoa Jurídica, os representantes legais ou quadro societário deverão ser majoritariamente compostos por pessoas autodeclaradas negras;
- Ao menos 10% (dez por cento) das PROPOSTAS selecionadas deverão ser de AGENTES CULTURAIS autodeclarados pessoas indígenas. No caso de Pessoa Jurídica, os representantes legais ou quadro societário deverão ser majoritariamente compostos por pessoas autodeclaradas indígenas;
- Ao menos 5% (cinco por cento) das PROPOSTAS selecionadas deverão ser de AGENTES CULTURAIS legalmente reconhecidos como pessoas com deficiência.

15.2. O AGENTE CULTURAL que optar em concorrer às vagas reservadas e atingir nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, será selecionado na vaga da ampla concorrência, ficando a vaga reservada para o próximo colocado optante pela cota.

15.3. Os AGENTES CULTURAIS que optarem em concorrer às vagas reservadas somente estarão concorrendo se apresentarem, no momento da inscrição, a documentação exigida:

- **Para pessoas autodeclaradas negras ou indígenas:** Autodeclaração Étnico-racial (ANEXO 07)
- **Para pessoas com deficiência:** Autodeclaração para Pessoa com Deficiência (ANEXO 08), acompanhada de laudo ou atestado médico, relatório de profissional da saúde, carteira de identidade diferenciada emitida pelo DETRAN/RJ (Lei Estadual nº 7.821/2017) ou outro documento que comprove a deficiência, conforme art. 2º da LBI.

15.4. Caso o número de vagas reservadas para determinado grupo seja superior ao número de PROPOSTAS aptas, elas serão redistribuídas para as cotas com maior número de inscritos, respeitando a ordem de classificação.

15.5. Após a redistribuição, caso o número de PROPOSTAS aptas continue insuficiente para o preenchimento de vagas reservadas, estas serão remanejadas para os demais AGENTES CULTURAIS, respeitando a ordem de classificação.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO — O QUE ACONTECE SE FOR SELECIONADO?

16.1. Após a homologação do resultado final da Seleção, os AGENTES CULTURAIS com situação "SELECIONADO" passarão para a fase de habilitação, momento em que deverão apresentar os documentos necessários para celebração do instrumento jurídico.

16.2. Os AGENTES CULTURAIS selecionados deverão apresentar os documentos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do primeiro dia útil posterior à data de publicação do resultado final da Seleção.

16.2.1. Os documentos deverão ser apresentados por meio do formulário eletrônico a ser disponibilizado pela SMC.

16.2.2. Os documentos a serem apresentados são:

16.2.2.1. No caso de PESSOA FÍSICA:

- Cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso);
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de endereço emitido nos últimos 3 (três) meses ou Declaração de Residência no Município do Rio de Janeiro (ANEXO 06);
- Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);
- Certidão da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro;
- Certidão da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- Documento que comprove dados de conta corrente exclusiva para o recebimento do recurso financeiro;
- No caso de representação de grupos ou coletivos: Carta de Apresentação de Grupo (ANEXO 03), assinada por todos os integrantes;
- No caso de PROPOSTA que envolva obra ou criação de terceiros: Autorização de Execução ou Adaptação de Obra.

16.2.2.2. No caso de PESSOA JURÍDICA (com ou sem fins lucrativos e MEI):

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral atualizado (Cartão de CNPJ);
- Contrato ou Estatuto Social e Atas atualizados, contendo nome do atual representante legal, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- Cópia digitalizada do documento oficial de identificação do representante legal (frente e verso);
- Cópia do CPF do representante legal;
- Certidão negativa correcional – Entes Privados CEIS;
- Comprovante de Inscrição Municipal e de Situação Cadastral;
- Certidão da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro;
- Certidão da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito do ISS (Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro);
- Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);
- Documento que comprove dados de conta corrente exclusiva para o recebimento do recurso financeiro;
- Declaração de Ilícitos Trabalhistas prevista no Decreto Municipal nº 23.445/2003 (ANEXO 10);
- Declaração de Enquadramento no art. 15 da Lei Federal nº 9.532/1997 ou no art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (ANEXO 11);
- No caso de representação de grupos ou coletivos: Carta de Apresentação de Grupo (ANEXO 03);
- No caso de PROPOSTA que envolva obra ou criação de terceiros: Autorização de Execução ou Adaptação de Obra.

No caso do AGENTE CULTURAL se fazer representar por procurador nomeado:

- Cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura do procurador (frente e verso);

- Cópia do CPF do procurador;
- Cópia de procuração (instrumento de mandato) ou carta de credenciamento, com reconhecimento de firma reconhecida em território nacional.

16.3. Os links disponibilizados para a emissão das certidões podem sofrer alterações a qualquer momento. A SMC não se responsabiliza por eventuais mudanças, sendo a atualização e a correta emissão das certidões de responsabilidade exclusiva do AGENTE CULTURAL.

Instruções sobre as Documentações

16.4. Os documentos só serão aceitos no formato PDF, com tamanho máximo de 10MB cada.

16.5. Serão aceitos como documentos oficiais de identificação: Carteira de Identidade, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira de Identificação Funcional, RNM (estrangeiros) e Passaporte.

16.6. As certidões listadas para habilitação deverão ser emitidas de acordo com o tipo de inscrição do AGENTE CULTURAL (em nome da Pessoa Física ou da Pessoa Jurídica responsável pela inscrição). Não serão aceitas certidões emitidas em nome de terceiros.

16.7. O AGENTE CULTURAL deverá apresentar as documentações digitalizadas após as assinaturas ou com assinatura eletrônica do GOV.BR, com exceção das certidões.

16.8. Os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade. Quando não houver data de validade expressa, será considerado válido aquele emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias corridos.

16.9. O período determinado para a fase de habilitação é referente à entrega da documentação e não ao tempo necessário para a solicitação aos órgãos responsáveis.

16.10. A análise da documentação desta fase será realizada por equipe da SMC, composta por pessoas com conhecimento da matéria em exame.

16.11. Serão considerados inabilitados os AGENTES CULTURAIS que:

- encontram-se inadimplentes com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias em todas as esferas da Administração Pública;
- não apresentarem a documentação solicitada para a fase de habilitação no prazo estipulado;
- as certidões apresentadas não tenham sua autenticidade comprovada;
- as documentações que exijam assinatura não estejam de acordo com o previsto no regulamento;
- as documentações apresentadas não se enquadrem nas instruções do regulamento.

16.12. O resultado da fase de habilitação, contendo a lista dos habilitados e inabilitados, será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

16.13. É de responsabilidade exclusiva dos AGENTES CULTURAIS o acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Como Recorrer ao Resultado Preliminar da Habilitação?

16.14. Os AGENTES CULTURAIS poderão recorrer ao resultado preliminar da Habilitação, no período de até 03 (três) dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior à data de publicação.

16.15. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de formulário online, em endereço que será divulgado pela SMC.

16.16. Os recursos da fase de habilitação serão analisados e decididos pela equipe da SMC.

16.17. A SMC poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, abrir prazo de diligência para a regularização da documentação enviada na fase de habilitação.

16.18. Após a análise dos recursos e da diligência, a SMC divulgará o resultado final da habilitação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

17. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO JURÍDICO

17.1. Os AGENTES CULTURAIS habilitados serão convocados para assinar o instrumento jurídico em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

17.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da SMC.

17.2. O instrumento jurídico a ser assinado seguirá a modalidade de inscrição da PROPOSTA, sendo:

- Termo de Execução Cultural (ANEXO 12)

17.3. Terminado o prazo para assinatura do instrumento jurídico, o AGENTE CULTURAL faltoso será desclassificado.

18. COMO FUNCIONA O PAGAMENTO DO RECURSO FINANCEIRO?

18.1. Após a celebração do instrumento jurídico, os AGENTES CULTURAIS deverão assinar o recibo para a transferência dos recursos.

18.2. Os valores pagos aos AGENTES CULTURAIS, pessoas físicas ou jurídicas, são brutos, podendo estar sujeitos à tributação, inclusive com retenção de Imposto de Renda na fonte, conforme legislação vigente.

18.3. Os AGENTES CULTURAIS que não tiverem retenção na fonte não estão isentos de tributação, ficando o recolhimento sob sua responsabilidade.

18.4. Eventuais alterações na legislação vigente até o momento da efetivação dos pagamentos poderão refletir diretamente nos valores a serem depositados.

18.5. Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, em conta corrente a ser informada pelo AGENTE CULTURAL.

18.6. A conta corrente informada para recebimento do recurso financeiro deve ter como titular o AGENTE CULTURAL selecionado. No caso de pessoas jurídicas (incluindo MEI), a conta deverá estar obrigatoriamente em nome da própria pessoa jurídica.

18.7. Não serão aceitas contas poupança, contas salário, contas inativas, contas de terceiros ou contas com limite insuficiente para recebimento do recurso financeiro.

18.8. Serão admitidas contas abertas em bancos digitais, excetuando-se Pageseguro, Mercado Pago e PicPay.

18.9. A conta bancária deverá conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, conforme § 3º do art. 25 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

18.10. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

19. COMO A PROPOSTA SERÁ ACOMPANHADA PELA SMC?

19.1. O acompanhamento consiste na avaliação e monitoramento das obrigações abaixo:

- Participar de reuniões e eventuais encontros dos contemplados a serem promovidos pela SMC;
- Manter todas as informações da proposta atualizadas e com ciência/aprovação da SMC;
- Fornecer, sempre que solicitado, informações e materiais visuais sobre a execução das atividades, bem como preencher os instrumentos de coleta de dados disponibilizados pela SMC;
- Manter atualizadas todas as informações relativas ao AGENTE CULTURAL.

19.2. O AGENTE CULTURAL deverá apresentar Relatório de Objeto de Execução Cultural, em modelo disponibilizado pela SMC, contendo a comprovação da realização integral das 10 (dez) apresentações distribuídas entre os equipamentos culturais participantes, conforme definição da Secretaria Municipal de Cultura.

20. COMO FAZER A APLICAÇÃO DE MARCA?

20.1. Os AGENTES CULTURAIS selecionados devem inserir as marcas do Governo Federal, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, em dimensões nunca menores do que as de outros patrocinadores e/ou apoiadores, em todos os materiais de divulgação da PROPOSTA, de acordo com o manual de aplicação de marcas a ser divulgado.

20.2. Os nomes do Governo Federal, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da SMC também devem ser verbalmente citados em todas as ocasiões de apresentação e divulgação da proposta, em entrevistas, comunicados à imprensa e releases.

20.3. As marcas referidas devem ser solicitadas pelo AGENTE CULTURAL à SMC através do e-mail: marcas.cultura@prefeitura.rio

20.4. Todas as artes dos materiais de divulgação e registro, bem como os releases, deverão ser submetidos à aprovação da SMC (marcas.cultura@prefeitura.rio, copiando culturacomascrianças@gmail.com) com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

21. COMO COMPROVO A EXECUÇÃO DA PROPOSTA?

21.1. Os AGENTES CULTURAIS deverão encaminhar à SMC, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do término da vigência do instrumento, a devida prestação de contas.

21.2. A prestação de contas deverá observar as regras contidas na Lei Federal nº 14.399/2022, na Lei Federal nº 14.903/2024 e nos Decretos Federais nº 11.740/2023, nº 12.409/2025 e nº 11.453/2023, bem como em quaisquer normas que os complementem, modifiquem ou substituam.

21.3. Os AGENTES CULTURAIS deverão apresentar Relatório de Objeto de Execução Cultural, em modelo a ser disponibilizado pela SMC, contendo a comprovação da realização integral das 10 (dez) apresentações, com datas, registros e demais evidências de execução, considerando que a definição dos equipamentos será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

21.3.1. Deverá ser enviado Relatório de Execução Financeira nas seguintes hipóteses: quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da ação cultural.

21.4. Em caso de notificação, o AGENTE CULTURAL deverá apresentar o Relatório Financeiro da Execução Cultural em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da notificação.

21.5. O emprego irregular dos recursos financeiros sujeita o AGENTE CULTURAL à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação vigente.

21.6. Em caso de notificação da prestação de contas para necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL poderá optar pelas seguintes opções:

- devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

21.7. Caso seja verificada má-fé do AGENTE CULTURAL, a devolução de recursos ao erário será obrigatória, sendo vedada a aceitação de plano de ações compensatórias, conforme §2º, do art. 34, do Decreto Federal nº 11.453/2023.

22. TIRE SUAS DÚVIDAS

22.1. As dúvidas sobre o processo seletivo poderão ser enviadas para o e-mail: culturacomascrianças@gmail.com

22.2. A Coordenação da Rede Pública de Equipamentos Culturais somente responderá as mensagens enviadas em até 02 (dois) dias úteis antes do encerramento das inscrições.

22.2.1. O prazo refere-se somente à fase de inscrição. Encerrada esta fase, a SMC retomará o atendimento para dúvidas sobre o REGULAMENTO.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Ao realizar a inscrição o AGENTE CULTURAL assume o conhecimento e a integral concordância com as normas e as condições estabelecidas no REGULAMENTO e em suas possíveis complementações ou alterações.

23.2. A SMC não se responsabiliza pelos conteúdos das propostas apresentadas e executadas, sendo estes de inteira responsabilidade dos AGENTES CULTURAIS, que deverão observar a legislação vigente e demais normas aplicáveis.

23.3. O AGENTE CULTURAL é o único responsável pela veracidade da proposta, dos documentos encaminhados e de todas as informações fornecidas, isentando a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

23.4. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas ou que a PROPOSTA incorra em qualquer vedação prevista neste REGULAMENTO, o AGENTE CULTURAL poderá ser desclassificado a qualquer momento, assim como poderá ocorrer a rescisão do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

23.5. O tratamento dos dados será realizado com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/18. A Prefeitura do Rio de Janeiro/SMC se responsabiliza por adotar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a segurança dos dados pessoais.

23.6. Todas as informações e materiais enviados na inscrição passarão a integrar o cadastro da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC, podendo ser utilizados para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural carioca.

23.7. Ao realizar a inscrição, o AGENTE CULTURAL autoriza a Prefeitura do Rio de Janeiro/SMC a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição e na execução das PROPOSTAS com fins exclusivamente educacionais e culturais.

23.8. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do AGENTE CULTURAL, ocasionando a devolução dos recursos financeiros, com os acréscimos legais.

23.9. Os possíveis custos para participação neste REGULAMENTO, incluídas as despesas com inscrição, cópias, digitalização e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do AGENTE CULTURAL.

23.10. A SMC poderá encaminhar comunicações complementares por meio de e-mail: culturacomascrianças@gmail.com, exceto com relação às informações ou convocações que obrigatoriamente necessitam publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

23.11. Os AGENTES CULTURAIS se comprometem a informar à SMC eventuais mudanças de endereço postal e eletrônico.

23.12. A Prefeitura do Rio de Janeiro/SMC tem o direito de difundir o registro das PROPOSTAS apoiadas, sem restrições, autorização prévia e qualquer ônus, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins culturais, educacionais, comunicacionais e sociais.

23.13. É de exclusiva responsabilidade do AGENTE CULTURAL a obtenção das autorizações, liberações e documentações necessárias para realização das PROPOSTAS:

- Direitos Autorais Texto (modelo disponível em: www.casadoautorbrasileiro.com.br/sbat);
- Direitos Autorais Música: o registro poderá ser feito no ECAD;
- Alvará da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso: requerimento deve ser apresentado por meio de advogado, apenas se houver menores de idade envolvidos;
- Outras autorizações ou licenças pertinentes ao objeto da PROPOSTA, conforme a natureza das atividades e o local de execução.

23.14. Ao se inscrever no REGULAMENTO, o AGENTE CULTURAL declara-se como detentor dos direitos patrimoniais da PROPOSTA.

23.15. O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou da ordem de direitos autorais e de imagem, porventura decorrente da execução da verba da PROPOSTA.

23.16. Ficam os AGENTES CULTURAIS selecionados e seus representantes legais sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham causar algum dano à imagem da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

23.17. Os casos não previstos neste REGULAMENTO serão analisados pela Comissão de Seleção e/ou pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura.

23.18. Este REGULAMENTO e seus anexos ficarão à disposição no site da SMC: <https://cultura.prefeitura.rio/>

23.19. O prazo de vigência do resultado deste REGULAMENTO, para fins de convocação de suplentes e demais efeitos administrativos, será de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do resultado final no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da SMC.

23.19.1. O prazo de execução da PROPOSTA selecionada será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Execução Cultural, podendo ser prorrogado, a critério da SMC.

23.20. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir conflitos decorrentes do presente REGULAMENTO.

24. LISTA DE ANEXOS

24.1. Este REGULAMENTO possui os anexos distribuídos da seguinte forma:

Anexos – Regulamento:

- ANEXO 01. Termo de Referência do Regulamento

- ANEXO 02. Listagem dos Equipamentos Culturais Participantes e Calendário Fixo das Apresentações
- ANEXO 12. Minuta do Termo de Execução Cultural

Anexos – Envio no Ato da Inscrição:

- ANEXO 04. Planilha Orçamentária
- ANEXO 05. Declaração de Classificação Livre
- ANEXO 06. Declaração de Residência no Município do Rio de Janeiro
- ANEXO 07. Modelo de Autodeclaração Étnico-racial
- ANEXO 08. Documentação comprobatória para concorrência às vagas reservadas para pessoas com deficiência

Anexos – Envio no Momento da Habilitação:

- ANEXO 03. Carta de Representação de Grupo
- ANEXO 09. Declaração de Dispensa de Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS
- ANEXO 10. Declaração de Ilícitos Trabalhistas
- ANEXO 11. Declaração de Enquadramento no ART. 15, da Lei Federal N° 9.532/1997 ou no ART. 12, da Lei Complementar N° 123/2006 (IN RFB N° 1234, DE 11/01/2012)

Anexos – Legislações e Documentos de Referência:

- ANEXO 13. Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB)
- ANEXO 14. Lei Federal nº 14.903, de 24 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura)
- ANEXO 15. Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023
- ANEXO 16. Decreto nº 11.453/2023, de 23 de março de 2023
- ANEXO 17. Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023
- ANEXO 18. Guia Prático de Acessibilidade Cultural na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA

Secretário de Cultura

Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro